

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

11/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Diversas espécies

Ajuizamento de ação de consignação em pagamento quando o pedido formulado é de cobrança. Impossibilidade. Da leitura da inicial se verifica inexistir qualquer valor a ser consignado. A pretensão é de cobrança com o abatimento do valor que confessa dever. Impossibilidade do manejo de ação de consignação em pagamento quando, em verdade, nada se oferece para consignar pois o que se pretende é a cobrança de valores que entende devidos. (PJe TRT/SP [1000645-38.2017.5.02.0064](#) - RO 14ª T - Rel. Fernando Álvaro Pinheiro - DeJT 07/08/2018)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Acidente do trabalho. Culpa exclusiva do reclamante e força maior. Ônus de prova da ré. Incontroverso o acidente ocorrido no dia 31/08/2012 quando, ao descarregar o caminhão em aterro sanitário, o material (lixo) não caiu, ficando enroscado na caçamba. Como a caçamba ficou no alto e balançando com muito peso, tombou a carreta para o lado do motorista. O autor sofreu fraturas em ombro e mão esquerdas, ficando afastado em gozo de auxílio doença acidentário até 01/03/2013 (fls. 43/47). Ao aduzir fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a ré atraiu para si o ônus de prova, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do NCPC, mister do qual não se desvencilhou. Não produziu qualquer prova acerca da culpa do empregado no infortúnio (estacionamento do caminhão em local com desnível ou falta de uso de cinto de segurança) ou ocorrência de forma maior. Assim é que há nexos causal entre o acidente e o estado de saúde atual do empregado, com culpa da empregadora, devendo a empresa ré responder pelos danos causados, independentemente do benefício previdenciário obtido pelo empregado (art. 7º, XXVIII, da CF). (TRT/SP - 00005458720145020361 - RO - Ac. 14ªT [20180102057](#) - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 10/08/2018)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Reforma Trabalhista. Lei 13.467/2017. Justiça gratuita. Pessoa natural. Concessão por simples declaração. Requisito para indeferimento. O novel § 4º do art. 790 da CLT exige a comprovação da insuficiência econômica, mas, não explicita a forma de realização desta prova. Sendo o texto incompleto, aplica-se supletivamente o 99, § 3º do CPC (art. 15 do mesmo Diploma) que estabelece que a pessoa natural prova insuficiência econômica por simples declaração. No mesmo sentido a Súmula 463, I do C. TST. Para indeferir o benefício o juiz deve constatar nos autos a existência de elementos capazes de infirmar a declaração e, ainda assim, deve conceder prazo à parte para apresentar os comprovantes que tiver antes da decisão de indeferimento (art. 99, § 2º, CPC), evitando a decisão surpresa (art. 10, CPC). Aplicação da lei no tempo. Honorários advocatícios de sucumbência. Processo anterior a 11/11/2017. Inaplicabilidade. A norma processual tem

aplicação imediata aos processos em curso, mas, deve respeitar os atos já praticados e as situações já consolidadas (art. 14, CPC). A regra constitucional é de irretroatividade da Lei (art. 5º, XXXVI, CF). É imperioso, para preservação da segurança jurídica, que se respeitem as relações jurídicas já consolidadas sob a vigência da norma anterior. Recurso provido para afastar a condenação no pagamento de honorários de sucumbência. (TRT/SP - 00000500420155020201 - RO - Ac. 6ªT [20180150892](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 21/05/2018)

COMPETÊNCIA

Territorial interna

Competência territorial. Empregado viajante comercial. O contexto probatório demonstra que, conquanto tenha sido contratado em São Paulo, o empregado reclamado sempre prestou serviços na região da cidade de Governador Valadares no Estado de Minas Gerais, onde reside, e esteve subordinado a uma empregada da autora, residente em Belo Horizonte, de modo que seja pelo enquadramento no *caput* do artigo supramencionado, ou em seu § 1º, não há como reconhecer que a competência para o julgamento desta reclamação seja de uma Vara do Trabalho da cidade de São Paulo. Recurso desprovido. (PJe TRT/SP [1000349-51.2017.5.02.0020](#) - RO 2ª T - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 11/06/2018)

CUSTAS

Isenção

Benefícios da justiça gratuita. Sindicato. Custas. Isenção. A Lei 5.584/70, que disciplina a prestação de assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho, limita o exercício do direito aos empregados que recebem salários (art. 14, § 1º). O artigo 790-A, da CLT, não insere o recorrente no rol das pessoas que são isentas do pagamento das custas processuais. Recurso não conhecido, pois deserto. (TRT/SP - 00018205020145020077 - RO - Ac. 10ªT [20180214580](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 27/07/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral/material. Valor. No que tange ao valor, importante frisar que a condenação ao pagamento de indenização por danos, moral ou material, tem o objetivo de reparar os males causados ao ofendido e também a finalidade de servir como meio de dissuadir o empregador de práticas irregulares, sejam por ele diretamente cometidas ou por intermédio de seus prepostos. Assim, tem intuito pedagógico e deve ser de tal monta que seja sentido pela reclamada, sem lhe inviabilizar o negócio e, ao mesmo tempo, reparar a ofensa sem causar enriquecimento sem causa ao trabalhador. (TRT/SP - 00043633620145020203 - RO - Ac. 2ªT [20180157838](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 24/05/2018)

Entrega de documentos admissionais ao empregado. Manifestação tácita de vontade. Frustração de expectativa. Dano moral: Responde por dano moral a empresa que deixa de contratar empregado, cuja contratação lhe foi prometida tacitamente através da entrega de documentos admissionais, realiza exame médico admissional, inclusive audiométrico. (PJe TRT/SP [1000416-67.2015.5.02.0446](#) - RO 14ª T - Rel. Fernando Alvaro Pinheiro - DeJT 07/08/2018)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Deficiente. Cota do artigo 93 da lei nº 8.213/91. Impossibilidade do cumprimento da reserva legal pelo empregador. Não verificação. Existindo inúmeras entidades no Estado de São Paulo voltadas à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, e apurado que a contratação de pessoas com deficiência pela autora aumentou ao longo dos anos, não se verifica a impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91 pelo empregador, devendo ser reformada a r. sentença de origem. Improcedente a ação anulatória de auto de infração. Recurso Ordinário da União provido. (PJe TRT/SP [11000884-89.2017.5.02.0016](#) - RO 14ª T - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 24/07/2018)

DESERÇÃO

Configuração

Agravo de instrumento. Deserção. Falta de recolhimento do depósito recursal sobre os honorários de advogado. Inexistência. Não revelando condenação pecuniária em sentido estrito, mas mero reflexos da sucumbência, a honorária advocatícia não deve ser exigida no preparo do Recurso. Precedentes do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido. Trabalho portuário. Contratação de empregados. Habilitação pelo OGMO. Obrigatoriedade. Tutela de urgência. Resistência injustificada no cumprimento à lei. Configurada a hipótese legal. Desde a Lei 12.815/13, a contratação de empregados pelos operadores portuários para as atividades de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações deve recair exclusivamente sobre os habilitados pelo OGMO. Decisão a envolver as partes já foi prolatada pelas Colendas Seções de Dissídio Coletivo do Regional de São Paulo e do Tribunal Superior do Trabalho, o que revela o *fumus boni juris* da pretensão. O atraso no cumprimento da Lei impõe aos trabalhadores prejuízos irreparáveis, binômio que autoriza a concessão de tutela de urgência. Os danos materiais enfrentados pelos empregados contratados precariamente devem ser, ainda, suportados pela contratante. Recurso ordinário conhecido e provido. (PJe TRT/SP [1001390-82.2016.5.02.0442](#) - AIRO 9ª T - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedrosa - DeJT 24/05/2018)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Da sucessão empresarial. Na hipótese em apreço, não bastasse a certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça, trazendo informação de que atualmente, no mesmo endereço, há outra empresa funcionando, ainda, a ficha cadastral encartada demonstra a exploração da mesma atividade empresarial (estacionamento de veículos), em patente continuidade, e o contrato de promessa de compra e venda revela a aquisição do ponto comercial, com efetiva transferência da titularidade da unidade econômico-jurídica. Nego provimento. (TRT/SP - 00029300520125020029 - AP - Ac. 2ªT [20180175747](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 15/06/2018)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Falência do sócio executado. Prosseguimento da execução em face do único herdeiro. Possibilidade. A herança não compreende apenas os bens e

direitos deixados pelo falecido, mas também os débitos por ele constituídos e não quitados até a data do óbito. Assim, havendo prova de existência de único herdeiro, que recebeu os imóveis pertencentes ao espólio e os alienou a terceiros, sem antes satisfazer o débito trabalhista constituído pelo falecido, deve ele integrar a lide para o fim de responder pela quitação da dívida, na exata proporção do quinhão recebido por herança, aplicando-se à hipótese os termos do artigo 1.997 do Código Civil, subsidiariamente aplicável. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00560001120005020302 - AP - Ac. 17^ªT [20180147310](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 16/05/2018)

Execução. Falência da devedora. Prosseguimento na pessoa dos sócios. Havendo falência ou deferimento de recuperação judicial da pessoa jurídica, torna-se clara sua situação de insolvência, e não há de se falar na impossibilidade de se perquirir sobre os demais caminhos legais para a busca da satisfação do crédito, como a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, sob pena de inviabilizar a satisfação do crédito decorrente de título judicial. (TRT/SP - 00017681020115020061 - AP - Ac. 12^ªT [20180172438](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DeJT 15/06/2018)

Depósito

Execução. Depósitos parciais existentes nos autos. Liberação por alvará. Possibilidade. Uma vez que a presente execução se processa desde 2015 (fls. 164), bem como observando-se a natureza alimentar e superprivilegiada do crédito trabalhista e, ainda, o princípio da celeridade, da duração razoável do processo e, o princípio da efetividade da prestação jurisdicional (artigo 5^º, XXXV e LXXVIII, da CF/88), como já referido nos itens acima, de se dar provimento ao agravo, com o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que seja intimada a empresa-executada, bem como o sócio-executado, Ricardo Campanholi Lovera, titulares dos valores bloqueados (fls.237/238), dando-lhes a oportunidade de se manifestar acerca da penhora, no prazo legal, pela via de embargos à execução. Quedando-se inertes, determina-se a expedição de alvará para levantamento das quantias parcialmente penhoradas (R\$74,57 e 1.573,60). E, nem se alegue a impossibilidade de liberação de valores parciais, diante dos termos do artigo 520, inciso IV e artigo 521, I, ambos do CPC/15 (aplicáveis por força do art. 769 da CLT), que a possibilita em execução provisória, quanto ao mais em execução definitiva, caso dos autos, bem como dos princípios acima mencionados. (TRT/SP - 00003848120135020080 - AP - Ac. 11^ªT [20180149070](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 18/05/2018)

Entidades estatais

Execução. Precatório. Pagamento preferencial a idosos e portadores de deficiência. Artigo 100, § 2^º, da Constituição. Descontos previdenciários sobre o montante parcial antecipado. Legalidade. Institui o artigo 100, § 2^º, da Constituição Federal, em sua redação conferida pela Emenda Constitucional nº 94/2016, o pagamento preferencial, sem concorrer com os demais créditos, de parcelas de natureza alimentícia devidas a idosos (acima de sessenta anos) e portadores de deficiência, limitadas ao triplo fixado em lei para as requisições de pequeno valor, "sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório". Nota-se que o texto constitucional não condiciona a ordem de preferência de pagamento ao título principal devido ao trabalhador, mas fixa a natureza personalíssima da prerrogativa com o fim único de impossibilitar a cessão de crédito privilegiado a terceiros (§ 13, do artigo 100, da CF), situação que

também ocorre com as requisições de pequeno valor. Possuindo as cotas sociais natureza acessória à dívida principal, devem ser recolhidas contemporaneamente à liberação do crédito ao trabalhador, abatendo-se do valor disponibilizado ao Juízo através do pagamento preferencial antecipado, procedimento que se encontra em sintonia com o princípio da solidariedade que norteia o direito previdenciário. Inteligência do artigo 32, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, c/c artigo 36, da Portaria GP nº 09/2018, do TRT da 2ª Região. (TRT/SP - 01506005120065020031 - AP - Ac. 8ªT [20180216605](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 31/07/2018)

Fraude

Fraude à execução: Após ser distribuída a reclamação, via de regra, fica o devedor impedido de dispor de seus bens, a ponto de obstar o cumprimento da obrigação, mesmo sem que haja, sequer, r. sentença condenatória, o que se afigura atentatório ao que se convencionou denominar de senso comum. Assim, em princípio, na ausência de bens da sociedade, respondem os sócios pelo crédito do empregado, até porque, no caso vertente, o sócio tinha pleno conhecimento da ação em curso ajuizada contra a executada, bem como sua situação econômica. Entretanto, no caso em apreço, incontroverso nos autos que a cônjuge do sócio executado (que não possui qualquer relação com o crédito trabalhista da presente demanda) recebeu, após regular partilha de bens em inventário, o quinhão equivalente 1/6 (um sexto) de 50% (cinquenta por cento) do imóvel de matrícula 162.887 do 11º Cartório do Registro de imóveis de São Paulo-SP e, então, procedeu à doação de 1/8 de seu quinhão do imóvel ao filho, procedimento este que sequer ofende a meação de 50% (cinquenta por cento) do cônjuge, este sim o devedor da presente demanda, resultando, destarte, em regular negócio jurídico lícito, na forma dos artigos 538 a 564, 1647, IV, todos do CC, não havendo que se falar em fraude executória, não havendo ofensas ao artigo 792 do CPC. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00007330620105020043 - AP - Ac. 11ªT [20180159164](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 25/05/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Execução. Penhora de bens pertencentes ao sindicato. Possibilidade. O fato do Sindicato representar uma determinada categoria, não significa dizer que os bens adquiridos pela entidade não possam ser penhorados, a não ser com a autorização da assembleia geral dos associados, ainda mais quando se trata de verba de natureza alimentar (artigo 85. parágrafo 14, do CPC/15). Ora a determinação de penhora decorre de uma ordem judicial, diferentemente das situações previstas no artigo 549, parágrafo 2º, da CLT que tratam da gestão financeira e fiscalização do Sindicato para a consolidação de seus fins institucionais. (TRT/SP - 00001749520155020068 - AP - Ac. 11ªT [20180149150](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 18/05/2018)

Recurso

A sentença que homologa cálculos desafia a interposição de Impugnação à Sentença de liquidação ou Embargos à execução, cujo prazo é de cinco dias após a garantia da execução, conforme disposto no artigo 884 da CLT. O agravo de petição não atendeu aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Nego provimento, pois. (TRT/SP - 00012332320155020035 - AIAP - Ac. 2ªT [20180163188](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 04/06/2018)

Prematuro o manejo do Agravo de Petição para discussão de matéria relativa aos cálculos de liquidação não apreciada em primeiro grau, eis que restrito às decisões terminativas proferidas na fase de execução, impondo-se a negativa de seu processamento. (TRT/SP - 00000029620185020441 - AIAP - Ac. 12ªT [20180172470](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DeJT 15/06/2018)

Remição

Remição. Art. 826 do CPC. O objetivo da execução é exatamente a satisfação do crédito do exequente, o que é plenamente atingido com o pagamento integral por parte da sócia executada. Tanto é assim, que a legislação autoriza a remição a qualquer tempo antes da adjudicação ou alienação do bem. Art. 826 do CPC. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02127004620055020041 - AP - Ac. 11ªT [20180116546](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 20/04/2018)

FALÊNCIA

Juros e correção monetária

Juros de mora. Falência. A aplicação de juros de mora vencidos a partir da decretação da quebra fica condicionada à apuração de ativo suficiente, pelo Juízo Universal da Falência, para satisfazer ao pagamento dos credores subordinados, incluindo-se os débitos trabalhistas, para os quais a incidência de juros é disciplinada pela Lei 8.177/91 (interpretação dos artigos 39, § 1º da Lei 8.177/91, 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 75/66 e 124, da Lei nº 11.101/05). Recurso da reclamada a que se dá provimento parcial a fim de alterar os parâmetros para apuração dos juros de mora. (TRT/SP - 00019839720145020087 - RO - Ac. 16ªT [20180193257](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 27/06/2018)

Juros de mora. Condenação contra massa falida. Não são exigíveis os juros de mora na condenação da massa falida somente se o ativo apurado na liquidação não bastar para o pagamento dos credores subordinados, questão que será observada exclusivamente pelo juízo falimentar no momento oportuno. Desse modo, não há que se falar em exclusão dos juros da condenação, mas, apenas, que deverá ser observada a ressalva da lei falimentar na época própria. Inteligência do artigo 124, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. (PJe TRT/SP [1001375-65.2017.5.02.0382](#) - RO 8ª T - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 30/07/2018)

GRATIFICAÇÃO

Integração

Integração de gratificação para dirigir veículo na base de cálculo das horas extras. Restando incontroverso no processo que referida verba decorrente diretamente dos serviços prestados pelo reclamante foi paga com habitualidade de forma mensal, em valor fixo estabelecido por norma coletiva, é manifesta a sua natureza salarial. Ademais, o Acordo Coletivo que instituiu o benefício não afastou a natureza salarial da rubrica, tampouco vedou os seus reflexos nos demais títulos contratuais. Assim, a integração na base de cálculo é medida que se impõe por aplicação do parágrafo primeiro do Art. 457 da CLT e Súmulas 203 e 264 do C. TST. Recurso ordinário interposto pela reclamada ao qual se nega provimento no

particular. (PJe TRT/SP [1000961-68.2017.5.02.0705](#) - RO 13ª T - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 02/07/2018)

HONORÁRIOS

Advogado

Processo do trabalho. Honorários advocatícios. Lides que não decorrem da relação de emprego. Cabimento. Nas lides ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, não decorrente da relação de emprego, são devidos honorários advocatícios por mera sucumbência. Aplicação dos termos da Súmula 219, III, do TST. Apelo da União Federal a que se dá provimento para o fim de condenar a autora a lhe pagar honorários advocatícios, na forma preconizada no item VI da mesma Súmula. (TRT/SP - 00010229320155020032 - RO - Ac. 17ªT [20180156440](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 23/05/2018)

HORAS EXTRAS

Configuração

Jornada de trabalho. Alega o Reclamante, em síntese, que a jornada descrita na exordial é plausível e deve ser acatada. Ademais, a jornada descrita é confirmada pela prova testemunhal. Às fls. 06 dos autos o Reclamante alega que laborava, por quase três anos, das 7h às 23h30, "sendo que em média 5 (cinco) dias na semana se ativava direto, sem descanso entrejornadas..." Evidente que a jornada é irreal. Ainda que não tenham vindo aos autos os cartões de ponto, bem como as testemunhas tenham parcialmente corroborado a jornada declinada na exordial, ela é inverossímil e não pode ser acolhida. Não é crível o labor por cinco dias na semana durante 24 horas. Postos esses argumentos, rejeito o apelo. (TRT/SP - 00012031920155020445 - RO - Ac. 14ªT [20180219523](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 01/08/2018)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Apuração do imposto de renda. Como esclarecido às fls. 263, o imposto de renda foi apurado nos termos da sentença exequenda, ou seja, "como se os créditos declarados pelo juízo houvessem sido pagos nas épocas próprias, na vigência do contrato de trabalho, observando-se a progressividade das alíquotas e possíveis isenções." Não há o que reformar. (TRT/SP - 00575009120055020026 - AP - Ac. 2ªT [20180141729](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 30/05/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Contato permanente ou não

Adicional de periculosidade. Abastecimento de empilhadeira a gás a cada 2 dias. Intermitência. Direito ao adminículo. Diante da constatação de que o reclamante abastecia a empilhadeira a gás utilizada na prestação laboral a cada dois dias, não resta caracterizado, rigorosamente, tempo extremamente reduzido ou eventual, de modo a afastar o direito ao adicional de periculosidade, que é devido de forma integral, haja vista a exposição intermitente ao risco, nos exatos termos da Súmula 364, I, do C. TST. Recurso ordinário interposto pelo reclamante ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00024461120135020043 - RO - Ac. 17ªT [20180081530](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 21/03/2018)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Efeitos

Estabilidade pré-aposentadoria. Requisitos normativos. Em se tratando de norma benéfica, a interpretação deve ser restritiva. Então, o fato de a autora ter trabalhado para a ré por vinte e oito anos e seis meses não afasta sua obrigação de apresentar o comprovante exigido na norma coletiva, mormente porque não prova a ausência de tempo de serviço anterior, demonstrando que o direito à aposentadoria ainda não foi adquirido. (TRT/SP - 00021548320155020066 - RO - Ac. 11ªT [20180116554](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 20/04/2018)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Questão prévia de nulidade por cerceamento defensivo: Não há que se falar em nulidade quando a questão não ocasionar prejuízo algum aos litigantes, os quais puderam influir eficazmente na r. decisão agravada. Inteligência do artigo 794, da CLT, consagrando o princípio da transcendência, mantendo-se intacto o princípio do contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da CF. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 00006741420125020442 - AP - Ac. 11ªT [20180159199](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 25/05/2018)

PARTE

Legitimidade em geral

Exceção de pré-executividade. Arguição de nulidade de citação por terceiro. Pleito de direito alheio em nome próprio. Impossibilidade. Ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico (art. 18 do CPC). Arguida a nulidade de citação por terceiro, que consubstancia pleito de direito alheio em nome próprio, inviável se demonstra o acolhimento da correspondente exceção de pré-executividade. No caso, ademais, a notificação postal foi devidamente entregue, observados os termos do artigo 841, § 1º, da CLT e da Súmula nº 16 do E. Tribunal Superior do Trabalho, e não se confundem a personalidade jurídica própria da reclamada/executada, pessoa jurídica de direito privado, com a personalidade da pessoa natural, nada havendo nos autos a evidenciar a cessação das atividades da pessoa jurídica. (PJe TRT/SP [1001366-47.2016.5.02.0024](#) - AP 2ª T - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 31/07/2018)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

Recurso ordinário apresentado após prazo de oito dias contados da publicação da sentença em audiência, da qual não teve ciência o reclamante. Agravo de instrumento provido. Reconhecido que o reclamante não teve ciência da data de publicação da sentença em audiência, o recurso apresentado posteriormente ao período de oito dias contados da publicação não é intempestivo. (TRT/SP - 00015321020155020064 - AIRO - Ac. 6ªT [20180198968](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 29/06/2018)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Complementação de aposentadoria. Contribuição previdenciária. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de complementação de aposentadoria, conforme dispõe o artigo 28, parágrafo 9º alínea "p" da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 00028249420125020012 - RO - Ac. 3ªT [20180168236](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 07/06/2018)

QUITAÇÃO

Validade

Multa por inadimplemento de acordo. Quitação de parcela por meio de cheque. Não tendo as partes convencionado sobre a forma de pagamento, entende-se válido o adimplemento da prestação por quaisquer meios disponíveis. (TRT/SP - 00019051820155020007 - AP - Ac. 16ªT [20180193320](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 27/06/2018)

RECURSO

Interlocutórias

Decisão interlocutória. Prosseguimento da execução. Recurso. Inviabilidade. As decisões do Juiz, na execução trabalhista, que resolvem incidentes processuais sem obstar o prosseguimento da execução têm caráter interlocutório, admitindo-se a apreciação do merecimento destas somente em recursos da decisão definitiva, nos termos do artigo 893, §1º, da CLT. Agravo de Petição não conhecido. (TRT/SP - 02218001519945020072 - AP - Ac. 2ªT [20180141907](#) - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 15/05/2018)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Empregado de casa lotérica. Responsabilidade subsidiária da caixa econômica federal. Inexistente. Observa-se que a União concede permissão às Casas Lotéricas, para exploração do serviço de loterias, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal. A permissão de serviço público é ato unilateral e precário intuitu personae, através do qual o Poder Público transfere a alguém o desempenho de um serviço de sua alçada, proporcionando a possibilidade de cobrança de tarifas dos usuários. Tal outorga se faz através de licitação e pode ser gratuita ou onerosa, isto é, exigindo-se do permissionário pagamento como contraprestação, ou não. A condição de "Poder concedente" não se confunde com a de tomadora dos serviços nos moldes da Súmula 331 do TST. A União (poder concedente), tampouco a Caixa Econômica Federal, atuam como tomadoras dos serviços prestados pela primeira ré. O permissionário atua por sua conta e risco e responde apenas aos usuários/consumidores dos seus serviços. Assim, a mera permissão de exploração de casa lotérica não atrai para a segunda ré responsabilidade pelos empregados da primeira. Não se trata de um caso de terceirização de serviços ou de intermediação de mão-de-obra. Recurso da segunda reclamada a que se dá provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária. (PJe TRT/SP [1001038-66.2017.5.02.0062](#) - RO 14ª T - Rel. Manoel Antonio Ariano - DeJT 24/07/2018)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

Pedido de demissão. Estabilidade acidentária. Efeito de renúncia. Optando a reclamante em deixar o trabalho de forma espontânea, importando a rescisão a seu pedido, transigiu a estabilidade que lhe poderia ser eventualmente assegurada. Recurso ordinário interposto pela reclamante ao qual se nega provimento no particular. (PJe TRT/SP [1002010-85.2016.5.02.0057](#) - RO 13ª T - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 04/07/2018)

Reintegração

Universidade. Autonomia. Dispensa de docentes. Procedimento específico. Inobservância. Nulidade do ato. Reintegração. Nos termos do artigo 207, *caput* da Constituição Federal, bem como do artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Assim, o procedimento de dispensa de seu corpo docente deve observar as normas estabelecidas em Estatuto próprio. *In casu*, a Fundação São Paulo, mantenedora da PUC/SP, exorbitando sua competência, efetivou, unilateralmente, a dispensa da reclamante por decisão de seu Conselho Superior. Apesar de relevante o fundamento apresentado pela ré (grave crise econômica), o ato de dispensa é nulo, impondo-se, por conseguinte, a reintegração da autora. (TRT/SP - 00009795420155020066 - RO - Ac. 9ªT [20180132606](#) - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 08/05/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Em favor de terceiros

Devolução de descontos de assistência médica. Afirma a Recorrente que o desconto de R\$ 366,63 do mês de março de 2015 (volume de documentos), referente à assistência médica é legal. Afirma que, embora anteriormente ele fosse da ordem de R\$ 12,58, apenas efetuou o repasse da operadora e que poderia se tratar de aumento retroativo. Ocorre, contudo, que, como consta da sentença, não há informação alguma de aumento ou qualquer outro motivo para tamanho descontos de quase trinta vezes o valor anterior. Como dirigente do empreendimento, cabe à Reclamada a documentação dos atos e a informação de alterações contratuais, ainda que acessórias, a seus empregados. Ante à ausência de explicações quanto ao desconto efetuado, rejeito o apelo. (TRT/SP - 00008593220155020059 - RO - Ac. 14ªT [20180219507](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 01/08/2018)

SALÁRIO-UTILIDADE

Transporte

Vale transporte. Cabia ao empregador comprovar de que a utilização do benefício era eventual, mormente porque o vale transporte é obrigação e não faculdade do empregador, sendo indiferente o fato do empregado ter requerido ou não, salientando-se que a Lei 7.619/87 determina seu fornecimento compulsório. Recurso improvido. (TRT/SP - 00007572820155020441 - RO - Ac. 10ªT [20180155770](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 23/05/2018)

SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL

Ato ilegal da administração

Concurso público. Vagas remanescentes. Ausência de direito do candidato à nomeação, porque violaria a ordem de classificação. Contratação de terceirizados. Não comprovação de mesmas funções. Em regra, aos aprovados em concurso público há apenas expectativa de direito à nomeação, com a garantia de o candidato não ser preterido na ordem de classificação, como dispõe o art. 37, IV da CF. É fato que há entendimento no TST, STJ e STF assegurando o direito à contratação dos candidatos aprovados no certame, na hipótese de contratação de terceirizados, no prazo de validade do concurso, para exercer as mesmas atribuições, o que não foi comprovado no caso dos autos. Em que pese a aprovação dos recorrentes no concurso público, não há como subverter a ordem classificatória do certame e o edital expressamente apenas prevê a formação de cadastro de reserva para o cargo de "técnico bancário novo". Recurso ordinário não provido. (PJe TRT/SP [1002078-55.2016.5.02.0018](#) - RO 18ª T - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 06/07/2018)

Quadro de carreira

Empresa de correios e telégrafos. Progressão horizontal por antiguidade. Observado o interstício de três anos de efetivo exercício e não comprovado o descumprimento de outras condições, devida a progressão horizontal por antiguidade. Não há falar-se em condicionamento à deliberação da Diretoria, pois a omissão desta afasta a efetividade do Plano de Carreira, Cargos e Salários, deixando ao arbítrio da Empresa Pública Federal a deliberação acerca das progressões. Inteligência da OJ da SDI-1 - Transitória nº 71 e da Súmula nº 56 deste Regional. (TRT/SP - 00013397120145020050 - RO - Ac. 3ªT [20180167221](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 07/06/2018)